

LEI Nº 2.378, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014  
(Revogada pela Lei nº 2558/2017)



## DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 15, DA LEI Nº 1.982, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa o art. 15, da Lei nº 1.982, de 30 de agosto de 2010, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 . A autorização para remoção ou supressão de exemplares arbóreos estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Reposição Vegetal - TCRV, para reposição florestal no Município, conforme as seguintes proporções:

I - doação de 25 (vinte e cinco) mudas para cada árvore abatida, se o DAP da vegetação for inferior a 10 cm (dez centímetros);

II - doação de 30 (trinta) mudas para cada árvore abatida, se o DAP da vegetação medir entre 10 cm (dez centímetros) a 30 cm (trinta centímetros);

III - doação de 40 (quarenta) mudas para cada árvore abatida, se o DAP da vegetação for superior a 30 cm (trinta centímetros).

§ 1º As doações mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser substituídas por plantio em área que não possua o índice de projeção de copa descrito no art. 7º ou apresente potencial para o plantio.

§ 2º Sendo o TCRV superior a 100 (cem) mudas, ficará a critério da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente determinar em quais circunstâncias ocorrerá a compensação, devendo sempre observar que o custo comercial da compensação não seja inferior ao preço da aquisição e entrega ou plantio das mudas, definido pelo mercado comercial vigente.

§ 3º A compensação referida no §2º deste artigo também poderá ser efetuada na forma de depósito do valor apurado em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri - FUNDESB, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 2.213, de 22 de abril de 2013.

§ 4º Entende-se por plantio a introdução vegetal arbóreo na terra para criar raízes, cultivando-o com técnicas adequadas, inclusive com aquisição de mudas, insumos e mão de obra."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de novembro de 2014.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)